



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 8017/2010

Outorga de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Por Despacho n.º 4/2010 de 9 de Abril de 2010, do Presidente do Tribunal da Relação do Porto, foi determinada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, a alteração do posicionamento remuneratório de trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal deste Tribunal, que reuniam os requisitos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 47.º, e no n.º 2 do artigo 48.º, após cumprido o requisito previsto no n.º 3, deste mesmo artigo, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Assim, para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à outorga dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, respeitando nos termos do n.º 3, do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, aos trabalhadores abaixo designados:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
António dos Santos Ramalho Martins.	Assistente operacional.	7.ª	7
Ana Paula de Araújo Cardoso Areias.	Assistente técnico.	5.ª	10

30 de Abril de 2010. — A Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *Élia Costa de Mendonça São Pedro*.

203210072

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4148/2010

Processo n.º 1556/09.8TBAMT — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.

Devedor: António Óscar de Meireles Magalhães e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 29-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Óscar de Meireles Magalhães, estado civil: Casado, Endereço: Av.º Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4615-013 Amarante

Deolinda de Jesus Mendes de Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 149878290, BI — 1755506, Endereço: Av. Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4615-013 Amarante com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*. 303183724

Anúncio n.º 4149/2010

Processo: 121/10.1TBAMT Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2089184

Requerente: Manuel da Silva Vieira

Insolvente: Escalar Rotas — Construções, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 21-04-2010, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Escarlar Rotas — Construções, Unipessoal, L.ª, NIF 508010519, Endereço: Lugar de Outeiro de Celso, Mancelos, 4605-118 Amarante com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Economista, NIF 180191071, Endereço: Rua de Santa Rita, 33 — 1.º Esq., Real, 4605-359 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,